

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Licitatório: Pregão Eletrônico LRE nº 014/2025 – CDSA

Objeto: Aquisição de empilhadeira de grande porte

Recorrente: Delta Máquinas Ltda.

Recorrida: JOLIN Comércio de Máquinas e Equipamentos Ltda.

CNPJ: 22.966.889/0001-07

Endereço: Av. João Gualberto, nº 1881, Sala 1706, 17º andar, Ed. Opera Matteo, Juvevê, CEP 80030-001, Curitiba/PR

À

COMPANHIA DOCAS DE SANTANA – CDSA

À Comissão Permanente de Licitação / Pregoeiro

I — DA SÍNTESE DO RECURSO

A empresa DELTA Máquinas Ltda. interpôs recurso administrativo contra a habilitação da JOLIN Comércio de Máquinas e Equipamentos Ltda., alegando, em síntese: (i) suposta inexistência de assistência técnica adequada; (ii) suposta incompatibilidade dos atestados apresentados; (iii) suposta insuficiência de estrutura física; e (iv) risco futuro de inadimplemento.

As alegações são improcedentes, desprovidas de base editalícia, legal e probatória.

II — DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA ILEGALIDADE DAS EXIGÊNCIAS CRIADAS PELA RECORRENTE

O edital do Pregão Eletrônico LRE nº 014/2025 exige apenas:

- Declaração de assistência técnica (item 13.2.2, “b”);
- Atestados de capacidade técnica compatíveis (item 13.2.1).

Não há exigência de autorização do fabricante, contrato formal, certificações adicionais, estrutura mínima mensurada ou identidade absoluta de objeto.

A tentativa da Recorrente de criar tais exigências após a publicação do edital viola frontalmente os arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

III — DA REGULARIDADE E DA AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

AV. JOÃO GUALBERTO, Nº 1881, SALA 1706, 17º ANDAR, EDIFÍCIO OPERA MATTEO, JUVEVÊ
- CEP: 80.030-001 - CURITIBA/ PARANÁ.

CNPJ: 22.966.889/0001-07 - Insc. Estadual: 90700515-13 - Fone/Fax: (41) 3156-8800

A JOLIN apresentou declaração válida de assistência técnica emitida por:

N P Soares da Costa MAC Peças – Máquinas, Peças e Serviços

CNPJ nº 31.203.178/0001-63

Endereço: Rua Claudomiro de Moraes, nº 1370, Anexo C, Novo Buritizal, Macapá/AP.

Tal empresa assume formalmente a responsabilidade por manutenção preventiva, corretiva e fornecimento de peças.

Adicionalmente — ainda que não exigido — foi juntada declaração da própria fabricante **REDDOT EQUIPMENT CO. LTD.**, sediada em Hangzhou, China, certificando que a empresa MAC Peças está apta e autorizada a prestar manutenção em toda a sua linha de equipamentos.

Portanto, a alegação da Recorrente é faticamente falsa e juridicamente irrelevante.

IV — DA PROVA ROBUSTA DA CAPACIDADE TÉCNICA (SANEPAR E CORREIOS)

A JOLIN apresentou atestados emitidos por:

- SANEPAR — Companhia de Saneamento do Paraná;
- Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos — CORREIOS.

São entidades públicas de grande porte, com elevado rigor técnico e fiscalização permanente, o que confere presunção de legitimidade e robustez aos atestados apresentados.

O art. 67 da Lei nº 14.133/2021 exige compatibilidade, e não identidade absoluta.

V — DA ABSOLUTA INIDONEIDADE DAS ALEGAÇÕES BASEADAS EM FOTOS DA INTERNET

A alegação de insuficiência de estrutura baseia-se exclusivamente em fotografias extraídas da internet, sem diligência, sem laudo técnico, sem verificação oficial, sem autoria, sem data e sem vínculo comprovado com a realidade operacional da empresa indicada.

Tais “provas” são juridicamente inidôneas e não podem fundamentar qualquer ato administrativo.

VI — DA IMPOSSIBILIDADE DE INABILITAÇÃO POR CONJECTURA FUTURA

A Administração não pode inabilitar licitante com base em riscos hipotéticos. A atuação administrativa deve se fundar em fatos presentes e comprovados.

VII — CONCLUSÃO

AV. JOÃO GUALBERTO, Nº 1881, SALA 1706, 17º ANDAR, EDIFÍCIO OPERA MATTEO, JUVENÊ
- CEP: 80.030-001 - CURITIBA/ PARANÁ.

CNPJ: 22.966.889/0001-07 - Insc. Estadual: 90700515-13 - Fone/Fax: (41) 3156-8800

O recurso interposto pela DELTA carece de fundamento legal, editalício e probatório, revelando-se mera tentativa de reverter resultado legítimo por meio de alegações especulativas.

VIII — DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

1. O **indeferimento integral do recurso administrativo** interposto por DELTA Máquinas Ltda.;
2. A **manutenção integral da habilitação e classificação da JOLIN Comércio de Máquinas e Equipamentos Ltda.**;
3. O regular prosseguimento do certame.

Termos em que,
Pede deferimento.

Ana Julia de Borba Morais